

INFORMATIVO DE ADEQUAÇÃO E COMPATIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA Nº 88/2025

TEOR DA SOLICITAÇÃO: Informações acerca da adequação e compatibilidade orçamentária e financeira do (a) PROJETO DE LEI Nº 10.375/2018, em atendimento ao disposto na Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação nº 1/2015.

SOLICITANTE: COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

AUTOR: Caio César Almeida Rocha
Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira da Coordenação de Adequação Orçamentária e Financeira

1. SÍNTESE DA MATÉRIA

O Projeto de Lei nº 10.375/2018, de autoria dos Deputados Julio Lopes e Paulo Abi-Ackel, dispõe sobre o uso de meio eletrônico nos Registros Públicos e estabelece medidas para maior segurança jurídica e celeridade nas transações imobiliárias. O projeto altera dispositivos das Leis nº 6.015/1973 e nº 6.766/1979, visando modernizar o sistema de registros públicos no Brasil.

O objetivo principal da proposição é centralizar informações em suporte eletrônico, garantindo maior eficiência e transparência. Entre as alterações, destaca-se a obrigatoriedade da adoção do sistema eletrônico pelos serviços de Registros Públicos em até cinco anos, vinculando o processo à Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). A proposta também introduz ajustes operacionais e normativos, como a eliminação de redundâncias e a modernização de práticas consideradas ultrapassadas.

A matéria tramita em regime ordinário, sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões competentes.

2. ANÁLISE

O projeto e o substitutivo apresentado no âmbito da CFT possuem caráter essencialmente normativo, sem implicações diretas ou indiretas sobre receitas ou despesas da União. Os ajustes propostos tratam de medidas administrativas e regulatórias, limitando-se a disciplinar procedimentos relativos a registros e averbações. Nesse sentido, não há aumento ou redução de receitas ou despesas públicas da União.

Assim, nos termos do art. 32, X, “h”, do Regimento Interno, e conforme o art. 9º da NI/CFT, conclui-se que a matéria não exige pronunciamento quanto à adequação financeira ou orçamentária, pois não gera impacto nos orçamentos da União.

3. DISPOSITIVOS INFRINGIDOS

Não foram identificados dispositivos legais ou constitucionais infringidos pela proposição.

4. RESUMO

Conclui-se que o Projeto de Lei nº 10.375/2018 e as Emendas de 1 a 6 da Comissão de Finanças e Tributação e das Emendas de 1 a 25 da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania não apresentam implicações financeiras ou orçamentárias sobre a União, razão pela qual não cabe pronunciamento quanto à adequação financeira ou orçamentária das proposições.

Brasília-DF, 27 de maio de 2025.

CAIO CÉSAR ALMEIDA ROCHA
CONSULTOR DE ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA